



**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 079/2020 – GAB/PMC**

**DE 26 DE ABRIL DE 2020**

**ESTABELECE RESTRIÇÃO  
TEMPORÁRIA DE ACESSO AO  
MUNICÍPIO DE CALÇOENE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, c/c o Decreto Legislativo Federal Nº. 006/2020, que Reconhece Calamidade Nacional em função da epidemia de Coronavírus (COVID-19), bem como o Decreto Estadual Nº. 1.539 de 18 de abril de 2020, e, também os Decretos Municipais No. 048/2020 – PMC; 063/2020 - PMC; 076/2020-PMC; 077/2020-PMC e:

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas restritivas adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente dos riscos de contaminação pelo Coronavírus, especialmente, quanto ao acesso indiscriminado de pessoas e veículos vindos de outras cidades, bem como, as inúmeras embarcações que aportam na sede deste município todos os dias, o que facilita a disseminação do vírus nesta cidade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, dentro da seara de competência do Município, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil;



**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal na ADI 6341/DF e o entendimento fixado pelo Ministro Alexandre de Moraes, em decisão monocrática na ADPF 672/DF, onde se assentou a prevalência da competência municipal para fixar medidas administrativas de restrição de locomoção e distanciamento social em seu território, durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO que a medida ora adotada atende o princípio constitucional da proporcionalidade em sua tríplice dimensão, eis que a solução ora proposta é adequada, necessária e proporcional em sentido estrito, na ponderação entre os direitos constitucionais à saúde e à vida de um lado e o direito de ir e vir de outro;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica proibido, no município de Calçoene, a entrada de ônibus, vans, veículos particulares e de turismo, de cidadãos não residentes ou não empregados no referido município, bem como, temporariamente, fica restrito o acesso pela via fluvial, dessa forma, as tripulações das embarcações de pesca que pretenderem aportar na sede municipal, deverão ser submetidas à avaliação da equipe de saúde designada para tanto, até o dia 10 de maio de 2020.

**§ 1º** Não estão sujeitos à proibição prevista no caput deste artigo, os veículos de serviço especial de transporte aos servidores da saúde e limpeza pública urbana, bem como aqueles que façam o transporte de alimentos e outras mercadorias necessárias para o abastecimento do comércio e serviços essenciais ao enfrentamento do COVID-19.

**§ 2º** Todos os condutores de veículos e passageiros, egressos de outras localidades, que adentrarem no Município de Calçoene, por via terrestre ou marinha, deverão usar máscara de proteção que cubra o nariz e a boca, visando diminuir o risco de contaminação no referido município.

**§3º** Será recomendado o retorno do veículo à origem àqueles que não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses excepcionais mencionadas nos parágrafos anteriores.

**§4º** Fica autorizado aos agentes públicos fazer a averiguação dos veículos que ingressarem na cidade, de forma aleatória, procedendo à recomendação contida no parágrafo anterior.

**Art. 2º** As medidas previstas no presente Decreto têm o intuito pedagógico de reduzir a circulação de pessoas e veículos no Município de Calçoene, de modo a se evitar a propagação do Coronavírus, e poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

**Art. 3º.** Para o cumprimento desta medida, o Município de Calçoene poderá fazer uso do seu Poder de Polícia, bem como acionar a Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Rodoviária Federal, para fins de darem cumprimento às restrições contidas neste Decreto, bem como apurar, eventualmente, os indícios de crimes contidos



**MUNICÍPIO DE CALÇOENE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se expressamente as disposições em contrário, podendo ser prorrogado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 26 DE ABRIL DE 2020.

**JÚLIO CESAR BUSCARONS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**